



**Arquiconfraria do Santíssimo Sacramento das Freguesias de S. Julião e de
Nossa Senhora do Rosário de Fátima**

Estatutos da
Arquiconfraria do Santíssimo Sacramento
das Freguesias de
S. Julião e de Nossa Senhora do Rosário de Fátima de Lisboa

Capítulo I

ARQUICONFRARIA E SEUS FINS

Artigo 1º

1. A Arquiconfraria do Santíssimo Sacramento das Freguesias de S. Julião e de Nossa Senhora do Rosário de Fátima de Lisboa é uma associação pública de fiéis católicos, com personalidade canónica e civil, sediada na Igreja Paroquial de Nossa Senhora de Fátima, em Lisboa, Avenida Marquês de Tomar, e passa a reger-se pelos presentes Estatutos e pelas normas Gerais para Regulamentação das Associações de Fiéis, determinadas pela Conferência Episcopal Portuguesa.

2. Esta Arquiconfraria reconhece expressamente e compromete-se a acatar e observar tudo quanto as leis canónicas dispõem a respeito das associações congéneres, mesmo nos actos de administração temporal (c.305).

Artigo 2º

1. São os seguintes os fins da Arquiconfraria:

- a) promover, subsidiar e intensificar o culto ao Santíssimo Sacramento e fazer celebrar convenientemente as festa de Natal, Semana Santa, Ascensão, Corpo de Deus, Pentecostes, Santíssima Virgem e especialmente de Nossa Senhora da Conceição, Nossa Senhora do Rosário de Fátima e de S. Julião, os Lausperenes que lhe sejam distribuídos e as demais solenidades que entenda promover e que sejam compatíveis com as suas receitas ;
- b) fomentar a vocação cristã dos seus membros e colaborar activamente em acções de formação cristã na Paróquia e seus movimentos;
- c) sufragar as almas dos seus irmãos e benfeitores falecidos;
- d) socorrer os pobres da Paróquia tanto quanto as posses da Arquiconfraria o permitam, particularmente os mais necessitados, devendo, para tanto, elaborar a respectiva regulamentação;
- e) relacionar-se com as outras organizações locais para a realização dos objectos referidos.

2. A Arquiconfraria deve sempre actuar em colaboração com o Pároco, na consecução dos seus fins.

Capítulo II

IRMÃOS

Artigo 3º

Podem ser admitidos como Irmãos os fiéis de um ou de outro sexo que adiram livre e conscientemente aos fins e obrigações expressos nos presentes Estatutos.



**Arquiconfraria do Santíssimo Sacramento das Freguesias de S. Julião e de
Nossa Senhora do Rosário de Fátima**

Artigo 4º

Para admissão na Arquiconfraria é necessária a deliberação favorável da Mesa Administrativa, sob pedido escrito apresentado pelo postulante ou sob proposta de um Irmão, ouvido previamente o Pároco em ambos casos.

Artigo 5º

1. A admissão dos Irmãos torna-se efectiva logo que o postulante tenha tomado conhecimento dos Estatutos e, havendo-se comprometido a acatá-los, subscreva o respectivo registo, nada obstando a que estes actos se façam com solenidade, desde que aprovada por quem de direito.
2. As insígnias dos Irmãos poderão ser as tradicionais ou outras escolhidas pela Mesa Administrativa e submetidas à aprovação do Ordinário. As das Irmãs serão as escolhidas pela Mesa Administrativa e igualmente submetidas à aprovação do Ordinário.

Artigo 6º

1. Serão demitidos da Arquiconfraria os fiéis que, depois de admitidos:
 - a.) publicamente tiverem rejeitado a fé católica;
 - b.) tiverem abandonado a comunhão eclesiástica;
 - c.) tiverem incorrido em excomunhão aplicada ou declarada (cf. cân. 316, § 1).
 - d.) estiverem inscritos em associações que conspiram contra a Igreja (cf. cân. 1374);
 - e.) não gozarem de boa reputação moral e social;
 - f.) não estiverem dispostos a aceitar os princípios cristãos e as normas que regem as associações de fiéis (cf. cân. 915).
2. A demissão faz-se depois de admoestação, ficando ressalvado o direito de recurso para o Bispo Diocesano.

Capitulo III

OBRIGAÇÕES E DIREITOS DOS IRMÃOS

Artigo 7º

Cada irmão compromete-se a:

- a) Promover os objectivos da Arquiconfraria;
- b) Fomentar na sua vida a espiritualidade eucarística, especialmente participando na missa e visitando Jesus Sacramentado e a espiritualidade Mariana;
- c) Participar nas festas que se celebram na Paróquia, nomeadamente nas de Nossa Senhora do Rosário de Fátima, colaborando mesmo na sua organização;
- d) Aceitar os cargos para que for eleito, desempenhá-los dedicada e gratuitamente, e executar os serviços que lhe forem pedidos por quem de direito;
- e) Assistir aos actos e reuniões da Arquiconfraria;



**Arquiconfraria do Santíssimo Sacramento das Freguesias de S. Julião e de
Nossa Senhora do Rosário de Fátima**

- f) Contribuir com uma quota anual fixada pela Mesa Administrativa, podendo a falta de pagamento da mesma acarretar a suspensão dos direitos, salvo justificação aceite pela Mesa Administrativa.

Artigo 8º

Cada irmão tem direito a:

- a) contribuir para a realização dos objectivos da Arquiconfraria;
- b) participar na vida e administração da Arquiconfraria nos termos dos Estatutos;
- c) propor a admissão de novos irmãos;
- d) beneficiar de duas missa de sufrágio logo que possível após o conhecimento da sua morte;
- e) participar , nos primeiros oito dias de Novembro de cada ano, nos sufrágios de uma missa, que a Arquiconfraria manda celebrar por todos os irmãos e benfeitores falecidos, e nos sufrágios de mais três Missas anuais mandadas celebrar pela mesma intenção;
- f) lucrar as indulgências que advêm da agregação da Arquiconfraria à Arquiconfraria de Roma.

Artigo 9º

Nenhum irmão se pode escusar das tarefas ou cargos que lhe são cometidos ou para que seja eleito e confirmado, a menos que apresente razões válidas justificativas da sua atitude ou então, que tenha servido nos mesmos cargos nos dois últimos mandatos.

Capitulo IV

ÓRGÃOS DA ARQUICONFRARIA

Artigo 10º

1. A Arquiconfraria tem os seguintes órgãos:

- a) A Assembleia Geral, com a respectiva Mesa, constituída por um Presidente e dois secretários;
- b) A Mesa Administrativa, constituída por um Presidente, que terá a designação de Juiz, um Vice Presidente, que terá a designação de Vice-Juiz, um secretário, um tesoureiro e um ou 3 vogais.
- c) Conselho Fiscal, constituído por um Presidente e dois vogais.

2. Os órgãos da Arquiconfraria são designados, nos termos do Direito, por períodos de três anos, não sendo aconselhável a sua designação para o mesmo cargo por mais de dois mandatos consecutivos.

3. Os órgãos eleitos, uma vez confirmados pelo prelado, tomam posse conforme o Direito, dentro de quinze dias após a sua confirmação.

Artigo 11º

1. São lavradas sempre as actas das reuniões de qualquer dos órgãos da Arquiconfraria.

2. Os membros dos órgãos da Arquiconfraria são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.



**Arquiconfraria do Santíssimo Sacramento das Freguesias de S. Julião e de
Nossa Senhora do Rosário de Fátima**

3. A autoridade eclesiástica tem o direito de, por si, ou por delegado, presidir a todas as reuniões dos órgãos da Arquiconfraria. A presença da autoridade superior ou seu delegado não dispensa a licença escrita exigida pelo Direito.

Capitulo V

ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 12º

A Assembleia Geral é a reunião dos Irmãos com direito de voto efectuado segundo os Estatutos.

Artigo 13º

1. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não reservadas à autoridade eclesiástica superior e não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos, designadamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de actuação da associação;
- b) Eleger os membros da respectiva mesa e os outros órgãos;
- c) Apreciar e votar, anualmente, o orçamento e o programa de acção para o exercício seguinte, bem como o relatório de contas da gerência;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa, a alienação a qualquer título de bens imóveis e de outros quaisquer bens do fundo patrimonial estável, e sobre actos de administração extraordinária;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos, devendo a mesma ser aprovada pela autoridade competente;
- f) Propor à autoridade competente a extinção, fusão ou cisão da associação (cf. cân. 320 § 3);
- g) Deliberar sobre a demissão da Mesa Administrativa e Conselho Fiscal.

2. As decisões referentes às alíneas d), e) e f), tornam-se efectivas após a homologação da autoridade competente (cf. cân. 314).

3. Todas as alienações de bens da Arquiconfraria, ou os actos pelos quais a sua condição patrimonial possa tornar-se pior, devem ser feitos sob condição expressa da sua nulidade no direito civil, se forem nulos no direito canónico.

Artigo 14º

1. As reuniões da Assembleia Geral podem ser ordinárias ou extraordinárias.
2. São reuniões ordinárias as que se destinam à aprovação do Relatório e Contas da gerência do ano transacto, a realizar até 31 de Março, e à aprovação do orçamento e do programa de acção do ano seguinte, a realizar até 15 de Novembro.

Artigo 15º

As reuniões da Assembleia Geral são convocadas pelo Presidente da Mesa ou seu substituto, por sua iniciativa, a pedido da Mesa Administrativa, do Pároco ou a requerimento de, pelo menos, vinte e cinco por cento dos Irmãos no pleno uso dos seus direitos.



**Arquiconfraria do Santíssimo Sacramento das Freguesias de S. Julião e de
Nossa Senhora do Rosário de Fátima**

Artigo 16º

A convocação da Assembleia deve ser feita com, pelo menos, quinze dias de antecedência, por aviso escrito afixado na Igreja, devendo dela constar o dia, hora, local e ordem de trabalhos.

Artigo 17º

1. A Assembleia Geral é presidida pelo Presidente da Mesa; se, porém, assistir a Autoridade Superior, por si ou seu delegado, a ela pertence a presidência.
2. Na falta de quaisquer membros da Mesa compete à Assembleia Geral eleger substitutos de entre os Irmãos presentes, os quais cessarão funções no termo da reunião.

Artigo 18º

1. A Assembleia Geral considera-se reunida e em condições de deliberar validamente, em primeira convocação, quando estiverem presentes pelo menos dois terços dos irmãos, ou em segunda convocação, meia hora depois da hora marcada para o início da reunião, qualquer que seja o número de Irmãos presentes.
2. A Assembleia Geral delibera por maioria simples dos presentes, fora o caso das eleições, em que se requer maioria absoluta num primeiro escrutínio e relativa, se forem necessários outros mais.

Capítulo VI

MESA ADMINISTRATIVA

Artigo 19º

Compete à Mesa Administrativa gerir a associação, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Admitir associados, de harmonia com os estatutos;
- b) Garantir a efectivação dos direitos e deveres dos associados;
- c) Administrar os bens da associação;
- d) Elaborar, anualmente, e submeter ao parecer do conselho fiscal, o relatório de contas da gerência, bem como o orçamento e programa de acção para o ano seguinte;
- e) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação;
- f) Assegurar a escrituração dos livros, nos termos da lei e dos estatutos;
- g) Propor e contestar acções judiciais necessárias para a defesa dos direitos da associação com licença prévia do Ordinário próprio, dada por escrito, (cf. cân. 1288);
- h) Aceitar heranças, legados e doações, nos termos do direito universal e dos estatutos;
- i) Estipular a quota anual a pagar pelos associados e actualizá-las.

Artigo 20º

A Mesa Administrativa é convocada pelo Juiz e só pode deliberar com a presença da maioria dos titulares.



**Arquiconfraria do Santíssimo Sacramento das Freguesias de S. Julião e de
Nossa Senhora do Rosário de Fátima**

Artigo 21º

1. A Mesa Administrativa reúne as vezes que julgar convenientes.
2. A Mesa Administrativa delibera por maioria dos seus membros, tendo o Juiz, em caso de empate, voto de qualidade.

Artigo 22º

Em casos excepcionais, quando não for possível a eleição, a Mesa Administrativa é nomeada pela Autoridade eclesiástica por proposta do Pároco.

Capítulo VII

CONSELHO FISCAL

Artigo 23º

Ao Conselho Fiscal compete:

- 1) Fiscalizar o património da associação;
- 2) Velar pelo cumprimento da lei e dos estatutos, nomeadamente no que diz respeito à aquisição, administração e alienação dos bens temporais;
- 3) Fiscalizar a escrituração e documentos da associação, sempre que o julgue conveniente;
- 4) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões da Assembleia Geral e da Mesa Administrativa, sempre que lhe parecer conveniente, e dar o seu parecer sempre que lhe for solicitado ou houver por bem;
- 5) Dar parecer escrito sobre o relatório, contas e orçamento;
- 6) Dar parecer sobre todos os assuntos que a Mesa Administrativa ou mesa da Assembleia Geral submeter à sua apreciação.

Capítulo VIII

ORÇAMENTO, CONTAS, RECEITAS E DESPESAS

Artigo 24º

A Arquiconfraria deve calcular e descrever em orçamento as receitas e despesas presumíveis durante cada ano civil.

Artigo 25º

A conta de gerência é anualmente prestada à Autoridade eclesiástica competente de harmonia com o disposto nas Normas Gerais das Associações de Fiéis da Conferência Episcopal Portuguesa.

Capítulo IX

LIVROS E ARQUIVO



**Arquiconfraria do Santíssimo Sacramento das Freguesias de S. Julião e de
Nossa Senhora do Rosário de Fátima**

Artigo 26º

A Arquiconfraria deve possuir o livro do Tombo, com descrição de móveis e imóveis que lhe pertençam, o livro de Matricula onde se inscrevem os irmãos admitidos e respectivas alterações, o livro de actas para cada um dos órgãos sociais e os livros de escrituração.

Artigo 27º

A Arquiconfraria deve conservar, em arquivo próprio os originais dos documentos histórica e juridicamente relevantes e da correspondência recebida, bem como cópia da correspondência expedida.

Capítulo X

ESTATUTOS E SUA APROVAÇÃO

Artigo 28º

Os presentes Estatutos substituem integralmente os aprovados em 23 de Dezembro de 1993, pelo Senhor Cardeal Patriarca de Lisboa.